



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 158.942/08

CONTRATO nº 2008/239.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A RD MÓVEIS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPARO DE ARMÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a RD MÓVEIS LTDA., situada na Avenida do Contorno, Quadra 16, Lote 13, Bairro Parque Laguna, Formosa/GO, inscrita no CNPJ sob o n. 00.707.468/0001-10, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor RANIERI PALADINI LESSA, residente e domiciliado em Formosa/GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 193/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de confecção, instalação, substituição e reparo de armários, com fornecimento de material, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 193/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 193/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 04/11/2008.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais e condições descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em imóveis da CONTRATANTE localizados nos seguintes endereços:

- SQN 202 – Blocos I, J, K e L;
- SQS 111 – Blocos G e I;
- SQS 311 – Blocos A, B e I.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA somente iniciará a execução dos serviços após receber a Requisição de Prestação de Serviços, contendo a autorização e as demais informações necessárias, a ser emitida pela Administração da Quadra, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/08.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá retirar a Requisição de Prestação de Serviços em até 2 (dois) dias úteis após a convocação.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração da Quadra e/ou à Secretaria de Apoio Técnico (Seate) quaisquer fatos que dificultem ou impeçam a execução dos serviços, tais como, falta de chaves do imóvel, ausência contínua do ocupante ou solicitação do ocupante para adiar o início dos serviços.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá estar estruturada para executar simultaneamente pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do presente Contrato, caso formalmente solicitada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços será estabelecido na Requisição de Prestação de Serviços, em conformidade com a especificação e quantidade de cada serviço e com o cronograma físico a ser elaborado pela Administração da Quadra.

Parágrafo único – A contagem do prazo far-se-á a partir do recebimento da Requisição de Prestação de Serviço, contendo a autorização para o início dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO TÉRMINO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará a limpeza final no local da execução dos serviços, bem como em todos acessos e áreas adjacentes, conforme estipulado no subitem 1.3 do Anexo n. 2 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 193/08.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA removerá o entulho para local apropriado, responsabilizando-se integral e exclusivamente por multas, advertências e demais ônus advindos de impropriedades relacionadas à limpeza.

Parágrafo segundo – Os materiais substituídos, caso aproveitáveis, deverão ser entregues no Depósito de Bens Móveis da Coordenação de Habitação da Câmara dos Deputados, situado no SIA, trecho 5, lotes 20/60.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente se em perfeitas condições e em conformidade com as especificações editálicas a que se vincula a proposta da CONTRATANTE.

Parágrafo único - A CONTRATANTE efetuará o recebimento definitivo do serviço em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da comunicação escrita realizada pela CONTRATADA, observado o disposto no artigo 74, inciso III, da LEI, correspondente ao artigo 122, inciso III, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Todos os serviços e materiais deverão ser garantidos por um período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a solucionar quaisquer imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

Parágrafo segundo – No caso do parágrafo anterior, o órgão fiscalizador assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo terceiro – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas relativas a eventuais ajustes, reparos, substituições e fornecimentos de materiais, ocasionados por falhas na execução, fabricação ou montagem.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 193/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, observado o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá apresentar relação dos empregados que executarão os serviços, além de providenciar-lhes uniformes e cartões de identificação, observado o disposto nos subitens 4.2, c, e 4.6 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 193/08.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 193/08 e em seu Anexo n.5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$299.990,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subseqüente ao do fornecimento, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE002997, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 04/12/08 a 03/12/09.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Habitação da Câmara dos Deputados, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo da competência da Administração da Quadra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Ranieri Paladini Lessa
Sócio-Diretor
CPF n. 455.523.559-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____